



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente projeto visa orientar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA INFRAESTRUTURA: PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO RELÍQUIA** no município de Ubatã-BA.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no Bairro Relíquia na cidade de Ubatã - BA

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

Segue anexo o Memorial Descritivo da obra que se encontra em processo de análise na CONDER – convênio 316/2022.

2.3. PRAZOS:

O prazo de execução dos Serviços é de 240 dias, conforme cronograma físico financeiro anexo o qual se encontra em processo de análise na CONDER – convênio 316/2022.

3. JUSTIFICATIVA: Razões de ordem técnicas operacionais para a contratação;

O município de Ubatã (BA) possui ainda ruas e acessos precários relacionados à pavimentação que deixam de atender algumas necessidades primária tais como a mobilidade urbana, às funções e serviços básicos como acesso dos moradores para suas casas, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc.

A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural, em muitos períodos do ano ficam praticamente



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama e permitindo o avanço da vegetação rasteira sobre as áreas carroçáveis, tornando os caminhos muitas vezes intransitáveis.

Quando de tempos excessivamente secos, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias. Além disto, a maioria das vias não dispõe de passeios para pedestres, tornando-as inacessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de Ubatã considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação das vias e dos passeios, utilizando soluções que permitem o deslocamento e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais.

4. METAS FÍSICAS:

Segue anexo o Cronograma Físico-Financeiro da obra o qual se encontra em processo de análise na CONDER – convênio 316/2022.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos Serviços é de 240 dias, conforme cronograma físico financeiro anexo, o qual se encontra em processo de análise na CONDER – convênio 316/2022.

6. VALOR TOTAL ORÇADO:

R\$ 1.112.165,05 (um milhão cento e doze mil reais, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

7. ORÇAMENTO DETALHADO:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Segue anexo planilhas orçamentárias geral a qual se encontra em processo de análise na CONDER – convênio 316/2022.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS, dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência;

Planilha de serviços quantitativos e custos: Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada deverá executar diretamente o Contrato, sendo permitidas subcontratações relacionadas, após a autorização do município, às parcelas não relevantes das obras, porém sendo vedada a transferência de responsabilidades.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 - Obrigações da contratada

- Executar as obras dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e entregar com pontualidade o que for solicitado;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade dos serviços contratados;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido em Lei.
- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições habilitatórias exigidas na licitação.
- Recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;
- Obedecer integralmente à legislação e normas vigentes, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .
- Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Fiscalização
- Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na execução das obras;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

- Estabelecer normas de seguranças durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

10.2 Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização das obras
- Acompanhar e fiscalizar a execução das obras contratadas, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;
- Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.
- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

a) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das Obras e Serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato e Registro;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de seus responsáveis técnicos(capacidade técnico profissional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA, suficiente(s) para comprovar o satisfatório desempenho dos mesmos em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado como responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no edital;

b.2) A comprovação de que o profissional indicado para atendimento na letra “b” pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através da respectiva **Carteira de Trabalho, ou Certidões do CREA, ou contrato de prestação de serviços, ou do Contrato Social, no caso de sócios, ou do Contrato de Prestação de Serviços.**

b.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física

b.4) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a **CONTRATANTE** possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento foi realizado a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante(capacidade técnico operacional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA, suficiente(s) para comprovar o satisfatório desempenho da mesma em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- a) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou Declaração de que tomou conhecimento dos locais dos serviços;
- b) Para os fins previstos no Art. 101, da Lei Estadual nº 9.433/2005, ficam definidas, como parcelas de relevância técnica e de valor significativo as relacionadas abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Peso %
3.0			DRENAGEM			
3.2	92212	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	18,00	50
3.3	92811	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	18,00	50
4.0			PAVIMENTAÇÃO			
4.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	469,01	35
4.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m ²	1390,04	25
4.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m ²	1390,04	25
4.6	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	683,77	25
5.0			CALÇADA			
5.2	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO	M3	45,18	25



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

			ARMADO. AF_07/2016			
5.3	7324	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m ²	9,26	25

13. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Não será concedida a revisão quando:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

14. FISCALIZAÇÃO:



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

A execução das obras serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE, legalmente designado observando a legislação vigente, conforme será designado oficialmente pela Administração.

A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS SANÇÕES:

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Minuta de Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e Art. 192 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e , a CONTRATANTE aplicará á CONTRATADA as seguintes multas:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Adebaldo Rodrigues dos Santos

CREA/CAU: 18.459/D

Revisado por:

Paulo Henrique Souza Ribeiro Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos